



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 132 - QUARTA-FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Araputanga

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2006 DE 14/11/2006

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2006

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006 e Decreto 032/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Clas.	NOME
01	MARTA CHAPINI GOMES
02	EVA APARECIDA DE SOUZA MENDES

Araputanga-MT 21 de novembro de 2006.

Vano Jose Batista  
Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO CELETIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT PROCESSO CELETIVO Nº 04 / 2006

A Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, comunica a todos os interessados que o resultado do processo seletivo supracitado encontra-se afixado nos Murais da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

Informações poderão ser obtidas através do fone (065) 261-1736.

Araputanga - MT., 21 de novembro de 2006.

VANO JOSÉ BATISTA  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.79/2005

Partes: Prefeitura Municipal de B. do Bugres e J. F. Construções e Serviços Ltda: **Objeto**: formalização em decorrência do aumento dos quantitativos dos serviços contratados, conforme termo aditivo do convenio, planilhas orçamentárias e projetos emitidos pela SEDUC.- Fica elevado o acréscimo no **Lote – 01 – Escola Estadual Alfredo José da Silva**, conforme termo aditivo ao convenio nº.: 443/05, valor de **R\$-52.311,69-** (cinquenta e dois mil, trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos); **Lote – 02 – Escola Estadual Julio Muller**, conforme termo aditivo ao convenio nº.: 442/05, valor de **R\$-180.540,40-** (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos) e **Lote – 03 – Escola Estadual 7 de Setembro**, conforme termo aditivo ao convenio nº.: 441/05, valor de **R\$- 40.474,10-** (quarenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO (CONVITE Nº.: 029/2.006)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Torna Público para o conhecimento dos Interessados o Resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite Nº.: 029/2.006, para Contratação de Serviços Técnicos Especializados para realização de Concurso Público Municipal.”.

**EMPRESA VENCEDORA: “ATAME – ASSESSORIA TÉCNICA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO MUN. LTDA”**

**VALOR:** R\$=55.000,00=(cinquenta e cinco mil reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL**

A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 06 de Novembro de 2006.

Edesio José Guedes Lima  
Pres. da Com. Perm. de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO (CONVITE Nº.: 030/2.006)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Torna Público para o conhecimento dos Interessados o Resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Carta Convite Nº.: 030/2.006, para aquisição de combustível “gasolina comum” para abastecimento dos veículos das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal.

**EMPRESA VENCEDORA: “AUTO POSTO BUGRENSE LTDA”**

**VALOR:** R\$=79.410,59=(setenta e nove mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL.**

A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 16 de Novembro de 2006.

Edesio José Guedes Lima  
Pres. da Com. Perm. de Licitação

### Prefeitura Municipal de Canarana

Lei Municipal nº 762/2006  
De 17 de novembro de 2006

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social e dá outras providências correlatas.**

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social até o valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), observando-se as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, e nº 3.372, de 16.06.2006 do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** A contratação do financiamento será feita junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social por intermédio de instituição financeira credenciada, nas seguintes condições:

I – o custo financeiro, baseado Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

II – a remuneração do BNDES, 1% ao ano;

III – a remuneração da instituição financeira credenciada, limitada a 3% ao ano;

IV – o nível de participação, até 100% do valor do bem;

V – o prazo total, até 54 meses, incluídos 6 meses de carência;

VI – as garantias, negociadas com a instituição financeira credenciada.

**Art. 3º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a instituição financeira credenciada autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do município não serem depositados na instituição financeira credenciada fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da credenciada, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** O Orçamento Anual do município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do PROVIAS e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento autorizado por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de novembro de 2006.

**Walter Lopes Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 764/2006**  
De 17 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre a inclusão de Metas ao Plano Plurianual do Município de Canarana, aprovado pela Lei Municipal nº 718/2005, para o período de 2006 à 2009, e à Lei Municipal 752/2006, de 18 de agosto de 2006, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, e dá outras providências;

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica incluída a Meta abaixo relacionada à Lei Municipal 718/2005, que trata do Plano Plurianual 2006/2009, na Unidade Secretária de Finanças o Projeto de Aquisição de Veículo, atendendo a Meta Física a seguir:

Órgão 07 – Secretaria de Finanças

Unidade 02 – FUNDESIP – Fundo Municipal para Custeio de Serviços de Iluminação Pública

Programa 057 – Eletrificação Urbana

AÇÃO/FUNÇÃO/SUB FUNÇÃO	TIPO	PRODUTO (Bem ou Serviço)	ANO	VALOR
Aquisição de Veículo	P	Adquirir um veículo para dotar o	2007	50.000,00
		FUNDESIP de automóvel para	2008	
		dinamizar os serviços e serviços	2009	
		exclusivos à Iluminação Pública		

**Art. 2º** – Acrescenta-se a ação inclusa no PPA referida no artigo anterior, à Lei Municipal nº 752/2006, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, a seguinte meta, como segue:

Órgão 07 – Secretaria de Finanças

Unidade 02 – FUNDESIP – Fundo Municipal Especial para Custeio de Iluminação Pública

Programa 057 - Eletrificação Urbana

Função/Sub-função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
25 – Energia	Aquisição de	Adquirir um veículo	01	50.000,00
752 – Energia Elétrica	Veículo	para dotar o FUNDESIP		
		de automóvel para dinamizar		
		os serviços e serviços		
		exclusivos à Iluminação Pública		

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Canarana – MT, 17 de Novembro de 2006.

**Walter Lopes Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 765/2006**  
De 17 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 718/2005, que Dispõe sobre a Lei do Plano Plurianual para 2005/2009, para o Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo programas e metas, reajustando assim a Lei do Plano Plurianual 2005-2009, para adequação à nova estrutura administrativa da Secretária de Educação e Cultura e à Secretária de Esporte e Lazer.

**Parágrafo 1º** Os valores constantes desta Lei referem-se pura e exclusivamente ao desmembramento do Departamento de Cultura e Esporte e Lazer da anteriormente Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, hoje Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde se encontra apenas como Departamento de Cultura, pois o Departamento de Esporte e Lazer fora criado como Secretaria de Esporte e Lazer;

**Parágrafo 2º** Com a criação da Secretária de Esporte e Lazer, as ações e prioridades do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer ficam conforme anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Canarana – MT, 17 de Novembro de 2006.

**Walter Lopes Faria**  
Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei Municipal 765/2006 – Alteração da Lei 718/2005 - PPA  
 Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura  
 Unidade: 04 – Departamento de Cultura  
 Programa: 46 – Difusão Cultural

Ação / Função – subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor RS
13 – Cultura 122 – Administração Geral	A	Manter e ampliar as atividades com o Departamento Cultural	2006 2007 2008 2009	Encargos sociais, Material de consumo, Serviços de Terceira Pessoa Física e Jurídica entre outros.	30.000,00 40.000,00 50.000,00 60.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>180.000,00</b>
1.061 – Aquisição de instrumentos e manutenção da Banda Municipal 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	P	Equipar a Banda Municipal através da manutenção e aquisição de instrumentos musicais	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	10.000,00 10.000,00 12.000,00 15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>47.000,00</b>
1.062 – Aquisição de material p/ Coral 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	P	Aquisição de material didático pedagógico musical para coral municipal	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	8.000,00 10.000,00 11.000,00 12.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>41.000,00</b>
1.063 – Aquisição de uniforme e equipamentos sonoros 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	P	Aquisição de uniformes e equipamentos sonoros para coral municipal	2006 2007 2008 2009	30 componentes (teclados, diapásio, camistas, becas)	15.000,00 15.000,00 15.000,00 15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>60.000,00</b>
1.064 – Aquisição de instrumentos e manutenção da Banda Municipal 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	P	Realização de festivais regionais instrumentais e vocais	2006 2007 2008 2009	Custo com evento	15.000,00 17.000,00 19.000,00 20.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>71.000,00</b>
2.021 – Manutenção da Fundação Pro-Memória de Canarana 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	A	Manutenção da Fundação Pro-Memória de Canarana	2006 2007 2008 2009	Material de consumo	5.000,00 6.000,00 7.000,00 8.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>26.000,00</b>
1.065 – Construção Conservatório Musical 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	P	Construir prédio próprio p/ conservatório de música para atendimento incentivo e apoio aos talentos locais.	2006 2007 2008 2009	Concha Acústica com 250 m2	10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.000,00</b>
1.066 – Aquisição de Equipamentos máquinas e utensílios para cultura e esportes 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	P	Adquirir material esportivo e cultural para qualificar melhor a área cultural	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	7.000,00 8.000,00 9.000,00 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>34.000,00</b>
1.067 – Ampliação Reforma na biblioteca pública municipal 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	P	Reformar a Biblioteca Pública Municipal, para um melhor espaço físico de trabalho e atendimento ao Público.	2006 2007 2008 2009	Biblioteca existente	20.000,00 - - -
<b>TOTAL</b>					<b>20.000,00</b>
1.068 – Aquisição de Equipamentos máquinas móveis e utensílios para biblioteca 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	P	Adquirir Equipamentos para um melhor desempenho da biblioteca municipal.	2006 2007 2008 2009	Computadores, mesas e prateleiras conforme necessidade	7.500,00 8.500,00 9.500,00 11.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>36.500,00</b>

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte e Lazer  
 Unidade: 01 – Gabinete do Secretário  
 Programa: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer Esporte

Ação / Função – subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor RS
2.022 – Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	A	Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário	2006 2007 2008 2009	Manter Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica do departamento de esportes.	20.000,00 23.000,00 25.000,00 28.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>96.000,00</b>

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte e Lazer  
 Unidade: 02 – Departamento de Esporte e Lazer  
 Programa: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer Esporte

Ação / Função – subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor RS
2.022 – Manutenção e encargos com o departamento de esportes 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	A	Manutenção e encargos com o Departamento de Esportes	2006 2007 2008 2009	Manter Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica do departamento de esportes.	20.000,00 23.000,00 25.000,00 28.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>96.000,00</b>
1.069 – Realização de eventos esportivos 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	P	Organizar, executar eventos a nível municipal e estadual nas diversas modalidades esportivas	2006 2007 2008 2009	Custo com evento, parcerias com Estado	25.000,00 28.000,00 30.000,00 32.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>115.000,00</b>
1.070 – Aquisição de Uniformes para a pratica Esportiva 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	P	Aquisição de uniformes como incentivo a pratica esportiva	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	8.000,00 10.000,00 12.000,00 13.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>43.000,00</b>

1.071 – Construção de Quadra Coberta 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	P	Construção de uma quadra Municipal para os esportistas do município	2006 2007 2008 2009	01 01 01 01	40.000,00 40.000,00 40.000,00 40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>160.000,00</b>
1.072 – Construção de Quadra de areia nos bairros 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	P	Construção de quadra de areia nos bairros.	2006 2007 2008 2009	Uma quadra em cada bairro no quadriênio	10.000,00 12.000,00 15.000,00 18.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>55.000,00</b>
1.073 – Construção de campos 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	P	Construção e reformas de campos e alambrados	2006 2007 2008 2009	Conforme demanda	60.000,00 18.000,00 21.000,00 25.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>124.000,00</b>
1.074 – Cobertura de Quadra Esportiva 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	P	Cobertura de uma quadra municipal esportiva para um melhor atendimento aos esportistas do município	2006 2007 2008 2009	01 01 01 01	20.000,00 30.000,00 40.000,00 50.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>140.000,00</b>
1.075 – Ampliação e Reforma do Estádio Municipal e da Pista Olímpica 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	P	Construir arquibancadas, vestiário, alojamento, sala de administração, banheiros, pista olímpica, drenagem e irrigação.	2006 2007 2008 2009	1000m2 1000m2 1000m2 1000m2	40.000,00 40.000,00 40.000,00 40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>160.000,00</b>
1.066 – Aquisição de Equipamentos máquinas e utensílios para Departamento de Esporte e Lazer 13 – Cultura 812 – Desporto Comunitário	P	Adquirir material esportivo e cultural para qualificar melhor a área cultural e esportiva	2006 2007 2008 2009	Conforme necessidade	7.000,00 8.000,00 9.000,00 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>34.000,00</b>

Lei Municipal nº 766/2006  
 De 17 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 752/2006 que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, para o Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo de programas e metas, restando assim a Lei do Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 para adequação à nova estrutura administrativa da Secretária de Educação e Cultura e à Secretária de Esporte e Lazer.

**Parágrafo 1º** - Os valores constantes desta Lei referem-se pura e exclusivamente ao desmembramento do Departamento de Cultura e Esporte e Lazer da anteriormente Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, hoje Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde se encontra apenas como Departamento de Cultura, pois o Departamento de Esporte e Lazer fora criado como Secretaria de Esporte e Lazer;

**Parágrafo 2º** - Com a criação da Secretária de Esporte e Lazer, as ações e prioridades do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer ficam conforme anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Canarana – MT, 17 de Novembro de 2006.

Walter Lopes Faria  
 Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 766/2006 – ALTERAÇÃO DA LEI 762/2006 - LDO

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura  
 Unidade: 04 – Departamento de Cultura  
 Programa: 46 – Difusão Cultural

Função/Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
13 – Cultura 122 – Administração Geral	Manutenção e encargos com Departamento de Cultura	Manter e ampliar as atividades com o Departamento Cultural	Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	40.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de instrumentos e manutenção da Banda Municipal	Equipar a Banda Municipal através da manutenção e aquisição de instrumentos musicais	Custo com equipamentos e material de consumo	10.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de Uniformes e calçados para os integrantes da Banda Municipal	Equipar a Banda Municipal aquisição de uniformes e calçados	Custeio de uniforme e calçados	17.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos musicais para o coral municipal.	Manter e ampliar as atividades culturais	Custeio de pessoal, do material de cultura entre outros.	10.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de uniformes e equipamentos sonoros para o coral municipal.	Adquirir uniformes e equipamentos sonoros para o Coral	Custeio de uniformes e equipamentos sonoros.	15.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Realização de festivais regionais instrumentais e vocais do coral e Banda Municipal	Incentivar a cultura regional com apresentações instrumentais e de canto.	Custeio de pessoal, de material de consumo, aluguel de equipamentos de som e locação de	34.000,00

13 – Cultura 391 – Patrimônio Histórico, artístico e arqueológico	Manutenção da Fundação Pró-Memória de Canarana	Manter as atividades da Fundação	local apropriado à apresentação do coral e da Banda	12.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Construção Conservatório Musical	Construir prédio próprio p/ conservatório de música para atendimento incentivo e apoio aos talentos locais.	01	10.000,00
13 – Cultura 122 – Administração Geral	Aquisição de Equipamentos máquinas e utensílios para cultura	Adquirir material esportivo e cultural para qualificar melhor a área cultural e esportiva	Os equipamentos, móveis e utensílios e material permanente serão adquiridos conforme necessidade.	8.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Reforma na biblioteca pública municipal	Reformar a Biblioteca Pública Municipal, para um melhor espaço físico de trabalho e atendimento ao Público.	01	20.000,00
13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	Aquisição de Equipamentos máquinas móveis e utensílios para biblioteca municipal.	Adquirir Equipamentos para um melhor desempenho da biblioteca municipal.	Os equipamentos, móveis e utensílios e material permanente serão adquiridos conforme necessidade.	8.500,00

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte e Lazer				
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário				
Programa: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer Esporte				
Função/Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário	Manter as atividades com o departamento de esportes.	Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros	23.000,00

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte e Lazer				
Unidade: 02 – Departamento de Esportes e Lazer				
Programa: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer Esporte				
Função/Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Manutenção e encargos com o departamento de esportes.	Manter as atividades com o departamento de esportes.	Custeio de Pessoal, Encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros	23.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Realização de eventos esportivos.	Organizar, executar eventos a nível municipal e estadual nas diversas modalidades esportivas.	Custo com os eventos	28.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Aquisição de uniformes para praticas esportivas.	Aquisição de uniformes como incentiva a prática esportiva.	Custo do material esportivo necessário	10.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Construção de quadra coberta.	Construção de uma quadra Municipal para os esportistas do município	01	40.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Construção e reforma de campos e alambrados.	Equipar e reformar os campos existentes com nos alambrados.	Conforme demanda	18.000,00

27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Cobertura de quadra esportiva.	Cobertura de uma quadra municipal esportiva para um melhor atendimento aos esportistas do município.	01	30.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Construção de quadras de areia nos bairros.	Construir quadras de areia nos bairros para lazer e incentivo ao esporte.	01	12.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Ampliação e Reforma do Estádio Municipal e da Pista olímpica.	Construir arquibancadas, vestiário, alojamento, sala de administração, banheiros, pista olímpica, drenagem e irrigação.	1000 m²	40.000,00
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Aquisição de Equipamentos máquinas e utensílios o deporto e lazer.	Adquirir material esportivo e cultural para qualificar melhor a área cultural e esportiva	Os equipamentos, móveis e utensílios e material permanente serão adquiridos conforme necessidade.	8.000,00
Construção de Quadra Coberta 27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Construção de uma quadra de esportes para os esportistas do município.	Fornecer opção esportivas para dar condições de interterimento esportivo para os esportistas do Município	01	RS 40.000,00

**Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste**

Lei nº. 371/2006 de 07 de novembro de 2006

**SÚMULA: "Estima receita e fixa despesas do município de Figueirópolis D'Oeste, MT para o exercício de 2007 e dá outras providências".**

Layr Mota da Silva, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 6.117.250,00 ( Seis Milhões, cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 617.250,00 (Seiscentos e Dezessete mil, e duzentos e cinquenta reais) a dedução para a formação do Fundef e a receita líquida em R\$ 5.500.000,00 ( Cinco milhões, quinhentos mil reais), e fixa a despesa em R\$ 5.500.00,00 ( Cinco milhões, quinhentos mil reais), sendo destinado integralmente para a Administração Direta.

**Artigo 2º** - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1- Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes .....	R\$ 4.935.500,00
(-) Dedução para formação do Fundef .....	R\$ 617.250,00
Receitas de Capital .....	R\$ 564.500,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>

**2 - Por Fontes**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária .....	R\$ 236.900,00
Receitas de Contribuições .....	R\$ 45.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 25.000,00
Receita de Serviços .....	R\$ 113.700,00
Transferências Correntes .....	R\$ 5.093.330,00
(-) Contribuição para o FUNDEF .....	R\$ 617.250,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 38.820,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Transferências de Capital .....	R\$ 564.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1 - Por Órgãos da Administração**

**01.00 CÂMARA MUNICIPAL**

01.01 Câmara Municipal ..... R\$ 290.400,00

**02.00 GABINETE DO PREFEITO**

02.01 Gabinete do Prefeito ..... R\$ 316.760,00

02.02 Assessoria Jurídica ..... R\$ 28.900,00

02.03 Junta do Serviço Militar ..... R\$ 3.420,00

02.04 Agencia Municipal de Transito ..... R\$ 15.600,00

**03.00 SECRETARIA DE FAZENDA**

03.01 Gabinete do Secretário ..... R\$ 406.100,00

03.02 Depto de Contabilidade e Tesouraria. R\$ 14.500,00

03.03 Departamento de Tributação ..... R\$ 32.070,00

**04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.01 Gabinete do Secretário ..... R\$ 36.500,00

04.02 Departamento de Pessoal ..... R\$ 25.800,00

04.03 Setor de Serviços Gerais ..... R\$ 184.200,00

**05.00 SECRETARIA DE SAÚDE**

05.01 Gabinete do Secretário ..... R\$ 20.600,00

05.02 Fundo Municipal de Saúde ..... R\$ 1.030.500,00

05.03 Departamento de Água e Esgoto ..... R\$ 142.500,00

**06.00 SEC VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

06.01 Gabinete do Secretário e Unidades ..... R\$ 1.269.270,00

**07.00 SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

07.01 Gabinete do Secretário ..... R\$ 20.600,00

07.02 Departamento de Educação ..... R\$ 972.200,00

07.03 Fundef ..... R\$ 180.000,00

07.04 Departamento de Cultura ..... R\$ 21.000,00

**08.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

08.01 Gabinete do Secretário ..... R\$ 155.000,00

08.02 Fundo Municipal de Assist Social ..... R\$ 63.580,00

08.03 Fdo Mun da Criança e do Adolescente ..... R\$ 25.900,00

**09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA**

09.01 Gabinete do Secretário ..... R\$ 114.700,00

**10.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

10.01 Gabinete do Secretario ..... R\$ 49.200,00

**11.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

11.01 Gabinete do Secretário ..... R\$ 80.700,00

**TOTAL ..... R\$ 5.500.000,00**

**2 - Por Categoria Econômica**

3. Despesas Correntes ..... R\$ 4.204.370,00

4. Despesas de Capital ..... R\$ 1.098.130,00

9. Reserva de Contingência ..... R\$ 197.500,00

**TOTAL ..... R\$ 5.500.000,00**

**3 - Por Funções**

001 Legislativa ..... R\$ 290.400,00

004 Administração ..... R\$ 1.601.120,00

008 Assistência Social ..... R\$ 244.480,00

010 Saúde ..... R\$ 1.058.300,00

012 Educação ..... R\$ 1.202.800,00

013 Cultura ..... R\$ 21.000,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

015	Urbanismo .....	R\$170.000,00
017	Saneamento .....	R\$137.500,00
018	Gestão Ambiental .....	R\$59.200,00
020	Agricultura .....	R\$86.700,00
026	Transporte .....	R\$301.000,00
027	Desporto e Lazer.....	R\$80.700,00
028	Encargos Especiais .....	R\$56.500,00
099	Reserva de Contingência .....	R\$197.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$5.500.000,00</b>

**4 - Por Programas:**

001	Legislativa .....	R\$290.400,00
004	Administração .....	R\$1.601.120,00
008	Assistência Social .....	R\$244.480,00
010	Saúde .....	R\$1.058.300,00
012	Educação .....	R\$1.202.800,00
013	Cultura .....	R\$21.000,00
015	Urbanismo .....	R\$170.000,00
017	Saneamento .....	R\$137.500,00
018	Gestão Ambiental .....	R\$59.200,00
020	Agricultura .....	R\$86.700,00
026	Transporte .....	R\$301.000,00
027	Desporto e Lazer.....	R\$80.700,00
028	Encargos Especiais .....	R\$56.500,00
099	Reserva de Contingência .....	R\$197.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$5.500.000,00</b>

**Artigo 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20 % do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 07 de novembro de 2006.

**Layr Mota da Silva**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor **LAYR MOTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Tornar público, para todos os municípios e a quem mais possa interessar, afim de que não se declare desconhecimento de fato, que; O Poder Legislativo Aprovou e o Executivo Municipal declara Homologadas e Publicadas oficialmente as seguintes Leis Municipais:

01- **Lei 371/2006** - "Que Estima a Receita e Fixa despesas do Município para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências".

02- **Lei 372/2006** - "Que Dispõe Sobre o Atual Perímetro Urbano do Município de Figueirópolis D'Oeste, MT e dá outras providências".

03- **Lei Complementar 008/2006** - "Que Dispõe Sobre o Novo Código de Postura do Município de Figueirópolis D'Oeste, MT e dá outras Providências".

2 - As respectivas Leis estão à disposição de todos os interessados na Secretaria de Administração deste Município...

Figueirópolis D'Oeste, Mt, 21 de novembro de 2006.

**LAYR MOTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Municipal n.º 1.788, de 25 de Julho de 2006**

**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2007, e dá outras providências.**

O Senhor Oscar Martins Bezerra, Prefeito Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 § 2.º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2007 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Artigo 2.º** - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2007 serão estabelecidas no **Anexo I** desta Lei.

**Parágrafo Único** – Atendendo ao disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

**Anexo II** - metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

**Anexo III** - avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

**Anexo IV** - demonstrativo das metas anuais instruído, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

**Anexo V** - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

**Anexo VI** - avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

**Anexo VII** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso;

**Anexo VIII** – Demonstrativo de Riscos Fiscais;

**Anexo IX** – Despesas Continuadas de Caráter Obrigatório;

**Anexo X** – Resumo das Prioridades e Metas por Programa;

**Anexo XI** – Demonstrativo das Obras em Andamento.

**Artigo 3.º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2007, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

**Artigo 4.º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1.º** - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2.º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**§ 3.º** - Os novos Projetos poderão ser realizados desde que sejam compatibilizados financeiramente.

**Artigo 5.º** - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- Educação;
- Saúde e Saneamento;
- Infra-Estrutura Urbana Básica;
- Modernização Administrativa Funcional;
- Política Salarial de acordo a vigente;
- Promoção e Assistência Social;
- Meio Ambiente e Turismo.

**Artigo 6.º** - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- Pagamento do serviço da dívida;
- Pagamento de pessoal e seus encargos;
- Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- Cobertura de precatórios judiciais;
- Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

**Artigo 7.º** - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 8.º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância aos demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Artigo 9.º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2007, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1.º** - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2.º** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

**Artigo 10** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

**§ 1.º** - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 2.º** - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 3.º** - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

**§ 4.º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Artigo 11** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**Artigo 12** - Todo o Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Artigo 13** - Para fins do disposto no § 3.º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Artigo 14** - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1.º** - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2.º** - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se as transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 3.º** - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas as normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Artigo 15** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e que venham oferecer benefícios a população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, desde que autorizado pelo Legislativo Municipal.

**Artigo 16** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades municipais, que venham a oferecer benefícios a população do município, desde que autorizado pelo Legislativo Municipal.

**Artigo 17** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1.º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101 e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§ 1.º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2.º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 18** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

**Artigo 19** - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1.º** - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei n.º 4320/64.

**§ 2.º** - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicional autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

**Artigo 20** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da LC n.º 101/2000.

**Artigo 21** - Até 30 de novembro de 2006, o executivo poderá encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- Revisão da planta genérica de valores de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização das alíquotas do ISSQN;
- Atualização das taxas municipais;
- Contribuição de Melhorias;
- Outras receitas de competência Municipal.

**Artigo 22** - Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art 12 da LC n.º 101 e arts. 22 a 26 da Lei federal n.º 4.320/64.

**Artigo 23** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que constam no PPA 2006 a 2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução.

**Parágrafo Único** - Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Artigo 24** - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2007, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Artigo 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de Julho de 2006.

**Nilza da Rocha e Carmo Dias**  
Prefeita Municipal em exercício

**Lei Municipal n.º 1.804, de 30 de Outubro de 2006.**

**Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial do Município de Juara e dá outras providências.**

Oscar Martins Bezerra, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica criado o Distrito Industrial do Município de Juara e destinado, preferencialmente, à implantação de indústrias e empreendimentos vinculados ao setor de pequenas e médias empresas, conforme delimitação, em regulamento próprio, a ser baixada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo. 2º** - São condições mínimas necessárias para a liberação de atividades e empreendimentos no Distrito Industrial de Juara:

I - Conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas, sendo permitidos cortes de espécies arbóreas somente mediante autorização expressa do órgão ambiental competente;

II - Manter, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do terreno destinada a reserva de área, preferencialmente em área contínua, na implantação de edificações industriais e de serviços gerais;

III - Atender aos critérios de uso do solo, contidos nas Leis que regulam a matéria.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, Regulamento contendo as "Normas Gerais" que indicarão outros requisitos e condições necessárias para a liberação de atividades e empreendimentos no Distrito Industrial de Juara;

**§ 2º** A aprovação das "Normas Gerais" de que trata o parágrafo anterior dependerá de anuência prévia do órgão ambiental competente;

§ 3º Só serão permitidas as atividades industriais e de serviços gerais que constarem expressamente no documento de concessão de área celebrado entre a Prefeitura do Município de Juara e a parte interessada.

**Artigo 3º** - Na divisa da gleba destinada à atividade industrial, quando limítrofe a um loteamento residencial que, por ventura, venha a existir, regularmente aprovado, deverá ser implantada "faixa" de transição com largura de 10,00m (dez metros), intensamente arborizado.

**Artigo 4º** - Todas as atividades e empreendimentos a serem instalados no Distrito Industrial de Juara deverão dispor de sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, de acordo com padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes e, a disposição final dos efluentes líquidos e sólidos não poderá ser feita em bacia integrante da área de mananciais, em todos os casos, as demais normas legais aplicáveis.

**Artigo 5º** - No perímetro do Distrito Industrial de Juara, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, remanejar e incorporar lotes de terreno, vias e logradouros públicos, aos lotes já existentes ou projetados, respeitando o direito de acesso a todos os lotes e sem prejuízo aos loteamentos residenciais existentes, de acordo com plano de ocupação para a área, devidamente aprovada pelo órgão competente.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em Concessão de Direito Real de Uso, não remunerado, aos interessados, pelo prazo de 30 (trinta) anos, desde que em cada caso seja precedido de autorização Legislativa, podendo ser prorrogado, a juízo da municipalidade, também mediante referendo do Legislativo Municipal de Juara.

**Artigo 7º** - O uso concedido destina-se à implantação de Indústrias e empreendimentos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

**Artigo 8º** - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- Obrigações da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- Rescisão de contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias. Se a empresa der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- Direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas;
- A partir da inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Artigo 9º** - Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de quaisquer dispositivos nesta Lei, ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao concessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da concedente, bastando, para tanto, a notificação administrativa com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Artigo 10** - A concessão de direito real de uso, disposto no Artigo 6º desta Lei, referente à metragem da área do terreno a ser concedido é a que estabelece o memorial descritivo, Anexo "I", Fls. "1 e 2", parte integrante desta Lei.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 388 de 17 de Abril de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2006.

**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal n.º 1.805, de 17 de Novembro de 2006**

**Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Vaga e Contratar Pessoal por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional Interesse Público.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir vaga e contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, considerada de excepcional interesse público, na forma da Legislação Municipal, que regulamentam a contratação por prazo determinado, conforme Anexo I parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas para execução da presente Lei, correrá a conta da Verba Própria constante no Orçamento Municipal, suplementada se necessário, no exercício correspondente desta contratação.

**Art. 3º.** A contratação de pessoal de que trata o artigo 1.º, visa suprir necessidade imediata, em virtude de não haver candidatos habilitados em concurso para tal função.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2006.

**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito do Município

**Anexo I**

Cargo	Vagas
Agente Ambiental de Saúde	05

Juara-MT, 17 de Novembro de 2006

**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito do Município

**Lei Municipal n.º 1.806, de 17 de Novembro de 2006**

**Dispõe sobre a Recomposição Salarial dos Servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica aprovada a Recomposição Salarial dos Servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal na ordem de 3,0 % (três por cento) para a folha de pagamento do mês de Novembro de 2006, retroativo ao mês de Agosto de 2006.

**Art. 2.º** - Os cargos cujos vencimentos tiveram reajuste em razão do salário mínimo, não terão recomposição uma vez que já receberam atualização em abril/2006, onde passaram de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3.º** - Em conformidade com o art. 37, Inciso X da Constituição Federal; Art. 53, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 1.540 de 29/03/2004 e Lei Municipal n.º 1.799 de 25/09/2006, a data base para a recomposição salarial anual, passa a ser o mês de Maio de cada ano.

**Art. 4.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2006.

**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito do Município

**Decreto n.º 098, de 13 de novembro de 2006**

**Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o Imóvel que especifica.**

Oscar Martins Bezerra, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1.941,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial o imóvel adiante descrito, de quem consta pertencer.

**MEMORIAL DESCRITIVO: LIMITE E CONFRONTAÇÕES:**

1 M 01- 02 Limita-se por uma linha reta de 513,00m com azimute de 172'55'25", confrontando-se com o Sr. Reinaldo Gomes de Castro.

2 M 02- 03: Limita-se por uma linha reta de 10.10m, com azimute de 271'08'30, confrontando-se com a ACRIVALE;

3 M 03- 04: Limita-se por uma linha reta de 506,96m, com azimute de 352'55'25" , confrontando-se com Sr. José Carlos D'Paula;

4 M 04-01 Limita-se por uma linha reta de 11.01m, com azimute de 58'13'40", confrontando-se com estrada vicinal. Fechando assim o perímetro.

**Artigo 2º** - A finalidade da Declaração de Utilidade Pública referida no presente Decreto, é a interligação e readequação da Estrada vicinal, do Município de Juara.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária vigente e orçamento futuro e de acordo com demais leis que rege a matéria.

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no Artigo 1º deste Decreto, a ser desapropriado terá como destinação conforme preceitua o artigo 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de Novembro do ano de 2006.

**OSCAR MARTINS BEZERRA**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

### RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2006

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 07/2006 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 14/2006, referente a prestação de serviços culturais, serviços de sonorização e montagem de palco, destinado a realização da II Mostra Cultural no município de Nova Olímpia-MT. Após análise e conferência foi classificada a empresa Grupo Associação Centro Cultural Companhia Mosaico em primeiro e único lugar, por apresentar proposta de preços compatível com o mercado no valor global R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Nova Olímpia, 17 de novembro de 2006.

**IDAMILDO DUNGA LIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

LEI N.º 694/2006, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

**SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Julieta – ASPRORJUL.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr.: **JUNIOR PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Julieta - ASPRORJUL**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Comunidade Santo Antônio, no P.A. Julieta, no Município Novo Horizonte do Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, com Estatuto Social devidamente registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Porto dos Gaúchos - MT, sob o n.º 84, no livro A - 01 - RPJ - Registro Civil de Pessoa Jurídica e Inscrição no CNPJ sob o n.º 03.442.752/0001-09

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 16 de novembro de 2006.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Rondolândia

LEI Nº 113, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Institui a Planta de Valores Imobiliários de Rondolândia para o Exercício de 2007, e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Planta de Valores Imobiliários do Município de Rondolândia e o respectivo Mapa de Zoneamento Fiscal, para o Exercício de 2007, ficam estabelecidos nos termos dos seguintes anexos a esta lei:

- I – anexo I – zoneamento fiscal;
- II – anexo II – valor venal dos terrenos por m<sup>2</sup>;
- III – anexo III – valor venal das construções por m<sup>2</sup>;
- IV – anexo IV – fatores de apreciação e depreciação dos terrenos;
- V – anexo V – fórmula para apuração do valor venal do terreno;
- VI – anexo VI – pontuação das edificações;

- VII – anexo VII – fatores de apreciação e depreciação da edificação;
- VIII – anexo VIII – fórmula para apuração do valor venal das edificações;
- IX – anexo IX – tabela progressiva – valor venal da edificação;
- X – anexo X – tabela progressiva – valor venal do terreno.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal.

I – o IPTU lançado parceladamente, terá o vencimento da primeira parcela em 30 de março e as demais, sucessivamente, no último dia útil de cada mês.

II - As parcelas remanescentes estarão sujeitas a juros legais e serão corrigidas segundo a unidade fiscal adotada pela municipalidade, nos termos do regulamento.

III - O parcelamento será cancelado se o contribuinte deixar de recolher três parcelas do benefício.

**§3º.** Nenhuma parcela será inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 3º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base na Planta de Valores, nos demais anexos da presente lei e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23.12.05 (Código Tributário Municipal).

**§1º.** Os valores constantes dos carnês de IPTU serão em real.

**§2º.** Nenhum lançamento será inferior:

I – a R\$ 15,00 (quinze reais) para o imposto territorial urbano;

II – a R\$ 20,00 (quinze) para o imposto predial urbano.

**Art. 4º.** Aplicam-se à disciplina do IPTU as normas do Código Tributário do Município, no que for pertinente.

**Art. 5º.** Respeitado o princípio da anterioridade, esta lei entrará em vigor no exercício fiscal seguinte ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de novembro de 2006.



José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### ZONEAMENTO FISCAL

##### Zona Fiscal I

Mapa: escala – E – 668.400.00 – entre: Av. Joana Alves, entrando pela Rua Jamil Freire até bifurcação da Rua Suruí e ao longo Raimundo Gomes, Edivaldo Rodrigues – Matilde Klens, Deraldino Moreira, Don Bosco, Alameda Pelé – Cinta Larga e Zoró – Mapa: escala – N – 8801800.00 e N – 8800800.00 – entre ruas/ av em transversais: Fim da Rua Zoró, Av. André Maggi até Jamil Freira, Rua 7 de setembro até Jamil Freire e Rua 28 de janeiro até Jamil Freira.

- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 34, 35, 36, 37, 38 e 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 63, 64, 65, 66.

Compreendendo, ainda, as edificações e imóveis não especificados nas Zonas Fiscais II e III.

##### Zona Fiscal II

Mapa: escala – E – 668400.00 e E – 669000.00 – entre: Joana Alves entrando na Jamil Freire até bifurcação da Rua Suruí, entrando pela Rua Railtin Nunes Maciel até encontra a Rua Joana Alves – Entre rua transversais: Rua Carmo de Castilho entre Jamil Freire e Pedro Moreira - Nossa Srª Auxiliadora entre Jamil Freire e Pedro Moreira – André Maggi entre Jamil Freire e Pedro Moreira – Entre horizontais: Travessa Santa Rita, Avenida Don Bosco entre Joana Alves e Suruí – Padre Ezequiel Ramin entre Joana Alves e Suruí – Manoel de oliveira Guedes entre Joana Alves e Suruí – Jose Raimundo da Silva entre Joana Alves e Suruí - Rio Branco, André Maggi, N. Srª Auxiliadora, Carmo de Castilho.

- Quadras: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 56.

##### Zona Fiscal III

Mapa: escala – E – 668400.00 e E – 669200.00 entre: Joana Alves e Pedro Moreira – Rio Madeirinha e Rio Roosevelt –, Railton Nunes Maciel, Don Bosco – mantendo as perpendiculares.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Quadras: 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75.

## ANEXO II

## VALOR VENAL DOS TERRENOS POR METRO QUADRADO

Zona Fiscal - I.....	R\$0,80
Zona Fiscal - II.....	R\$0,90
Zona Fiscal - III.....	R\$1,00

## ANEXO III

## VALOR VENAL DAS CONSTRUÇÕES POR METRO QUADRADO

Construção em Alvenaria.....	R\$100,00
Construção em Madeira.....	R\$50,00
Misto.....	R\$75,00

Obs: Considera-se misto a construção que apresentar de 40% a 60% de alvenaria e/ou 40% a 60% de madeira.

## ANEXO IV

## FATORES DE APRECIACÃO E DEPRECIACÃO DOS TERRENOS

## 1 - Topografia do terreno

1.1 - Normal.....	R\$ 1,00
1.2 - Ative.....	R\$ 0,90
1.3 - Declive.....	R\$ 0,90
1.4 - Irregular.....	R\$ 0,70

## 2 - Nível

2.1 - Ao Nível.....	R\$ 1,00
2.2 - Abaixo.....	R\$ 0,90
2.3 - Acima.....	R\$ 0,90

## 3 - Pedologia do terreno

3.1 - Normal.....	R\$ 1,00
3.2 - Arenoso.....	R\$ 0,90
3.3 - Aterro.....	R\$ 0,80
3.4 - Alagável.....	R\$ 0,60
3.5 - Brejo.....	R\$ 0,50
3.6 - Rochoso.....	R\$ 0,50

## 4 - Situação do terreno na quadra

4.1 - Uma Frente.....	R\$ 1,00
4.2 - Duas Frentes.....	R\$ 1,10
4.3 - Três Frentes.....	R\$ 1,30
4.4 - Quatro Frentes.....	R\$ 1,50
4.5 - Encravado.....	R\$ 0,60

## 5 - Benfeitorias

5.1 - Cerca ou Sem.....	R\$ 1,00
5.2 - Muro.....	R\$ 0,80
5.3 - Mureta.....	R\$ 0,80
5.4 - Calçada.....	R\$ 0,90
5.5 - Mureta com calçada.....	R\$ 0,75
5.6 - Muro com calçada.....	R\$ 0,75
5.7 - Muro c/ cerca e calçada.....	R\$ 0,85
5.8 - Arborização de Passeios.....	R\$ 0,80

## ANEXO V

## FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO

O Valor Venal Territorial será obtido de aplicação da seguinte fórmula:

$$VVT = (A) \times (R\$ m^2) \times (FC1) \times (FC2) \times (FC3) \times (FC4) \times (FC5)$$

Onde:

VVT :	Valor Venal Territorial
A :	Área do Terreno
R\$ :	Valor do metro quadrado do terreno definido pela Planta de Valores
FC1 :	Fator de Correção 1 - Topografia do Terreno
FC2 :	Fator de Correção 2 - Nível do Terreno
FC3 :	Fator de Correção 3 - Pedologia do Terreno
FC4 :	Fator de Correção 4 - Situação do Terreno à quadra
FC5 :	Fator de Correção 5 - Benfeitorias

## ANEXO VI

## PONTUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

## 1 - Estrutura

1.1 - Madeira Beneficiada.....	01 ponto
1.2 - Madeira Tratada.....	02 pontos
1.3 - Alvenaria.....	06 pontos
1.4 - Concreto.....	08 pontos
1.4 - Metálico.....	09 pontos
1.6 - Madeira/ Alvenaria.....	03 pontos
1.7 - Alvenaria/ Metálica.....	07 pontos
1.8 - Concreto/ Metálica.....	08 pontos

## 2 - Cobertura

2.1 - Cavaco.....	01 ponto
2.2 - Fibra cimento comun.....	02 pontos
2.3 - Alumínio.....	03 pontos
2.4 - Barro.....	03 pontos
2.5 - Fibra cimento Especial.....	04 pontos
2.6 - Laje.....	05 pontos

## 3 - Paredes

3.1 - Taipa.....	01 ponto
3.2 - Madeira Beneficiada.....	02 pontos
3.3 - Madeira Tratada.....	03 pontos
3.4 - Alvenaria.....	06 pontos
3.5 - Laje.....	07 pontos
3.6 - Misto.....	04 pontos

## 4 - Piso

4.1 - Terra batida.....	01 ponto
4.2 - Cimentado.....	02 pontos
4.3 - Cerâmica.....	05 pontos
4.4 - Madeira beneficiada.....	07 pontos

## ANEXO VI - continuação

## 5 - Esquadrias

5.1 - Sem.....	Zero
5.2 - Madeira.....	01 ponto
5.3 - Madeira tratada.....	03 pontos
5.4 - Ferro.....	04 pontos
5.5 - Alumínio.....	05 pontos
5.6 - Especial.....	07 pontos

## 6 - Forro

6.1 - Sem.....	Zero
6.2 - Madeira.....	04 pontos
6.3 - Laje.....	06 pontos
6.4 - Gesso.....	04 pontos
6.5 - Especial.....	05 pontos

## 7 - Revestimento Interno

7.1 - Sem.....	Zero
7.2 - Rebocado.....	03 pontos
7.3 - Cerâmica.....	05 pontos
7.4 - Especial.....	06 pontos
7.5 - Misto.....	04 pontos

## 8 - Revestimento Externo

8.1 - Sem.....	Zero
8.2 - Rebocado.....	03 pontos
8.3 - Cerâmica.....	05 pontos
8.4 - Especial.....	06 pontos

## 9 - Pintura Externa

9.1 - Sem.....	Zero
9.2 - Caixaão.....	02 pontos

9.3 - Látex / óleo.....	03 pontos
9.4 - Especial.....	05 pontos
9.5 - Misto.....	04 pontos

**ANEXO VI - continuação**

<b>10 - Pintura Interna</b>	
10.1 - Sem.....	Zero
10.2 - Caiçãõ.....	02 pontos
10.3 - Látex / óleo.....	03 pontos
10.4 - Especial.....	05 pontos
<b>11 - Cozinha</b>	
11.1 - Pia com azulejo.....	05 pontos
11.2 - Pia simples.....	02 pontos
11.3 - Sem.....	Zero
<b>12 - Banheiro</b>	
12.1 - Sem.....	Zero
12.2 - Banheiro Externo.....	01 ponto
12.3 - Banheiro Interno.....	03 pontos
12.4 - Dois internos.....	06 pontos
12.5 - Mais de dois internos.....	08 pontos
<b>13 - Instalações de Água</b>	
13.1 - Sem.....	Zero
13.2 - Poço.....	01 ponto
13.3 - Poço com revestimento.....	02 pontos
13.4 - Rede pública.....	01 ponto
13.5 - Rede pública com reservatório.....	02 pontos
<b>14 - Instalações Elétricas</b>	
14.1 - Sem.....	Zero
14.2 - Aparente.....	01 ponto
14.3 - Semi embutida.....	03 pontos
14.5 - Embutida.....	06 pontos

**ANEXO VII**

**FATOR DE DEPRECIACÃO DE CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO**

1 - Ruim.....	R\$	0,90
2 - Regular.....	R\$	0,80
3 - Boa.....	R\$	0,75
4 - Nova / ótima.....	R\$	0,70

**ANEXO VIII**

**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES**

Valor Venal das Edificações será obtido através da apuração da seguinte fórmula:

$$VVE = (AE) X (R\$/m^2) X (FDC)$$

Sendo,

VVE: Valor Venal das Edificações

AE: Área Edificada

FDC: Fator de Depreciação das Edificações

Valor Venal do Imóvel

O Valor Venal do Imóvel para fins de base de cálculo para a tributação é obtido pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

Sendo:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

**ANEXO IX**

**TABELA DE IPTU - PROGRESSIVA**  
ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE O VALOR VENAL (%)

		Zona Fiscal I			Zona Fiscal II			Zona Fiscal III		
		Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75
05 - Ed. Residencial	Ed.	0,30	0,40	0,50	0,30	0,35	0,45	0,30	0,35	0,45
06 - Ed. Comerciais	Ed.	0,35	0,50	0,50	0,35	0,45	0,50	0,35	0,40	0,45
07 - Ed. Res./Com.	Ed. Res./Com.	0,40	0,50	0,50	0,35	0,40	0,50	0,35	0,40	0,45
08 - Ed. Industrial	Ed. Industrial	0,35	0,45	0,50	0,30	0,40	0,45	0,30	0,40	0,45
09 - Ed. Res./Ind.	Ed. Res./Ind.	0,35	0,45	0,50	0,30	0,40	0,45	0,30	0,40	0,45
10 - Ed. Serviços	Ed. Serviços	0,35	0,45	0,50	0,30	0,35	0,45	0,30	0,35	0,45
11 - Ed. Res./Serv.	Ed. Res./Serv.	0,35	0,45	0,50	0,35	0,40	0,50	0,30	0,40	0,45
12 - Ed. Res./Agrícola	Ed. Res./Agrícola									
13 - Ed. Chac./Res. (*)	Ed. Chac./Res. (*)	OBS: (*) Item 13 será cobrado 2% (dois por cento) independente da Zona Fiscal.								
14 - Ed. Adm. Pública	Ed. Adm. Pública	Isento de IPTU								
15 - Ed. Religiosas	Ed. Religiosas	Isento de IPTU								
16 - Ed. Associações	Ed. Associações	Isento de IPTU								
17 - Ed. Clubes	Ed. Clubes	OBS: aplicar a mesma incidência do item 10 (dez)								

**ANEXO X**

**TABELA DE IPTU - PROGRESSIVA**  
ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE O VALOR VENAL (%)

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Zona Fiscal I	Zona Fiscal II	Zona Fiscal III
02 - S/DEST. / VAGO	1,00	1,75	2,50

OBS: I. T. U. - Imposto Territorial Urbano, sigla para distinguir os imóveis sem destinação.

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

**Portaria 013/Fusvag/2006.**  
**Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.**

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do Ato 016/2006, assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Senhor Murilo Domingos; **Resolve:**

Exonerar o Senhor Junior Alberto de Moraes Reis do cargo de Coordenador de Faturamento da Fundação de Saúde de Várzea Grande, a partir desta data.

**Dê Ciência Cumpra-se**

Fundação de Saúde de Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.

**Jazon Baracat de Lima**  
Superintendente da Fusvag

**Portaria 014/Fusvag/2006.**  
**Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.**

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do Ato 016/2006, assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Senhor Murilo Domingos; **Resolve:**

Nomear o Senhor Jaci Rodrigues da Silva para o cargo de Coordenador de Faturamento da Fundação de Saúde de Várzea Grande, a partir desta data.

**Dê Ciência Cumpra-se**

Fundação de Saúde de Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.

**Jazon Baracat de Lima**  
Superintendente da Fusvag

**Portaria 015/Fusvag/2006.**  
**Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.**

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do Ato 016/2006, assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Senhor Murilo Domingos; **Resolve:**

Nomear o Senhor Valter Teixeira de Oliveira para o cargo de Chefia do setor de Radiologia da Fundação de Saúde de Várzea Grande, a partir desta data.

**Dê Ciência Cumpra-se**

Fundação de Saúde de Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.

**Jazon Baracat de Lima**  
Superintendente da Fusvag

**Portaria 016/Fusvag/2006.**  
Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do Ato 016/2006, assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Senhor Murilo Domingos; **Resolve:**

Exonerar o Senhor Joelson Mario da Silva do cargo de Chefia do setor de Radiologia da Fundação de Saúde de Várzea Grande, a partir desta data.

**Dê Ciência Cumpra-se**

Fundação de Saúde de Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.

**Jazon Baracat de Lima**  
Superintendente da Fusvag

**Portaria 017/Fusvag/2006.**  
Várzea Grande, 17 de Novembro de 2006.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do Ato 016/2006, assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Senhor Murilo Domingos; **Resolve:**

Nomear interinamente a Enfermeira Nilva Solange Graciele Felix para o cargo de Coordenadora de Enfermagem da Fundação de Saúde de Várzea Grande, durante o período de afastamento da Enfermeira Suzana Aparecida Benguela Aran, a partir desta data.

**Dê Ciência Cumpra-se**

Fundação de Saúde de Várzea Grande, 14 de Novembro de 2006.

**Jazon Baracat de Lima**  
Superintendente da Fusvag

**Portaria 018/FUSVAG/2006.**  
Várzea Grande, 17 de Novembro de 2006.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, Dr. JAZON BARACAT DE LIMA, z no uso de suas atribuições legais que foram atribuídas através do Ato 098/2006, assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Senhor Murilo Domingos e nos termos da Lei n. 1164/91 e 2379/2001; **Resolve:**

Nomear a Comissão de Sindicância; presidida pelo servidor Dr. Rafael Frederico Vaz Curvo, Secretariada pela servidora DrA. Janaina Cristina Fortes e tendo como membro o Servidor Dr. Josué Bettis; para procederem a sindicância para apuração os fatos relacionados com a denúncia apresentada por ADRIANA LOPES DE MORAIS.

**Dê Ciência Cumpra-se**

Fundação de Saúde de Várzea Grande, 21 de Novembro de 2006.

**Jazon Baracat de Lima**  
Superintendente da Fusvag

**EXTRATO DE CONTRATO Nº083/2006**

Partes Interessadas: O Município de Várzea Grande e a J. D. Melhoramentos Prestadora de Serviços Ltda..  
Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 e a Carta Convite 052/2006.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a execução de obras reformas das Creches N.Sra. da Guia e Mariana Rodrigues, Praça Pública do Bairro XV de maio e a Escola Honorato Pedroso Barros do Município de Várzea Grande.

Valor Global: R\$145.643,07 (Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: - 2607 - S. M. de Ed. e Cultura

Classificação Funcional Programática: - 01.12.361.4-1038

Natureza da Despesa: -4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: - 2609 - S. M. de V. O e Urbanismo

Classificação Funcional Programática: 01.15.451.13-1064

Natureza da Despesa: -4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Vigência: 45 (Quarenta e cinco) dias

Data da Assinatura: 01.08..2006

Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Fernando da S. Sé - S.M.V.O e Urbanismo / Elismar B. Arruda - S.M.E.C. / Donizete Rodrigues dos Santos - Contratado / Antonio Carlos K. Roque - Procurador Geral do Município

**1 EXTRATO DE CONTRATO Nº112/2006**

Partes Interessadas: Município de Várzea Grande e a Firma HANAE Construções Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Carta Convite nº071/2006.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a execução de obras de reabilitação de pavimento em diversas Ruas dos Bairros: Nova Várzea Grande, N.H.Cohab Canelas, Jardim Primavera, N.H.Asa Bela e N.H. Asa Branca.

Valor Global: R\$ 149.937,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: - 2604-S. M. de V.O Urbanismo

Classificação Funcional Programática: - 01.15.451.14-1069

Natureza da Despesa: -4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Vigência: 30 (Trinta) dias

Data da Assinatura: 14.11.2006

Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Fernando da S. Sé - S.M.V.O e Urbanismo / Homero B. Albuquerque Esteves - Contratado / Antonio Carlos K. Roque - Procurador Geral do Município.

**1 EXTRATO DE CONTRATO Nº100/2006**

Partes Interessadas: P. M. de Várzea Grande e a Firma Kuhn & Mendes Ltda.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Pregão Presencial 17/2006.

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, pintura, estofaria, retífica de motores com fornecimento de peças, se for o caso, para os veículos utilitários (Lotes 02,04,05,06 e 07 do Anexo I) que compõem a frota da P. M. de V. Grande.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: - 2607 - S. M. de Ed. e Cultura

Classificação Funcional Programática: - 01.12.122.1-2023

Unidade Orçamentária: - 2607 - S. M. de Administração

Classificação Funcional Programática: - 01.04.122.1-2006

Unidade Orçamentária: - 2608 - S. M. de S

Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.1-2033

Natureza da Despesa: - 3.3.90.39.00 - O S. T. - Pessoa Jurídica

-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Vigência: 04 (quatro) meses

Data da Assinatura: 01.09.2006 a 31.12.2006

Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Regina Celi Arruda - S.M.Ad. / Beatriz da Rocha Kuhn - Contratado e Antonio Carlos K. Roque - Procurador Geral do Município.

**1 EXTRATO DE CONTRATO Nº110/2006**

Partes Interessadas: O Município de Várzea Grande e a Empresa BRASIL TELECOM S/a.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei n.º 8.883/94, Lei nº10.520/02, Decreto nº3.555/00, Normas da ANATEL e Pregão Presencial nº036/2006.

Objeto: Execução de serviços de telefonia fixa do tipo digital e analógica para a P.M. de V. Grande, conforme o especificado no P.P. nº36/06.

Valor Global: R\$ 244.398,63 (Duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: - 2604 - S. M. de Administração

Classificação Funcional Programática: - 01.04.122.12-2006

Unidade Orçamentária: - 2604 - S. M. E. C.

Classificação Funcional Programática: - 01.12.122.1-2023

Unidade Orçamentária: - 2604 - S. M. de Saúde

Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.1-2033

Natureza da Despesa: -3.3.90.39.00 - O S. T. - Pessoa Jurídica

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 25.10.2006

Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Bolanger José de Almeida - SMF / Jose Sampaio de Medeiros - Contratado e Antonio Carlos K. Roque - Procurador Geral do Município

**1 EXTRATO DE CONTRATO Nº100-A/2006**

Partes Interessadas: P. M. de Várzea Grande e a Osvaldo Aguiar de Azevedo-ME.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Pregão Presencial 017/2006.

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Mecânica e Elétrica com fornecimento de peças, se for o caso, para os veículos utilitários (Lotes 01 e 03 do Anexo I) que compõem a frota da P. M. de V. Grande.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: - 2607 - S. M. de Ed. e Cultura

Classificação Funcional Programática: - 01.12.122.1-2023

Unidade Orçamentária: - 2607 - S. M. de Administração

Classificação Funcional Programática: - 01.04.122.1-2006

Unidade Orçamentária: - 2608 - S. M. de Saúde

Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.1-2033

Natureza da Despesa: - 3.3.90.39.00 - O S. T. - Pessoa Jurídica

-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Vigência: 01.09.2006 a 31.12.2006

Data da Assinatura: 01.09.2006

Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Regina Celi Arruda - S.M.Ad. / Osvaldo Aguiar de Azevedo - Contratado e Antonio Carlos K. Roque - Procurador Geral do Município.

**1 EXTRATO DE CONTRATO Nº102/2006**

Partes Interessadas: O Município de Várzea Grande e a Empresa DRAGA Porto Seguro Ltda.-ME.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 e Carta Convite nº062/2006.

Objeto: Aquisição de 5.280 metros cúbicos de areia lavada, tipo grossa para a-tender a usinagem de Asfalto P.M.F. (Pré misturado a frio).

Valor Global: R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: - 2604-S.M.V.O.U.

Classificação Funcional Programática: - 01.15.122.1-2044

Natureza da Despesa: -3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Vigência: 30 (trinta) dias

Data da Assinatura: 13.09.2006

Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Fernando da Silva Sé - SMVOU / Arnaldo Bianchi Filho - Contratado e Antonio Carlos K. Roque - Procurador Geral do Município.

**1 EXTRATO DE CONTRATO Nº071-D/2006**

Partes Interessadas: P. M. de Várzea Grande e a Firma Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista de Cuiabá.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94, Ato de Dispensa 36/06 (Pregão Eletrônico 08/2006).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Exames Médicos de Média e Alta Complexidade: Exames Cateterismo câmaras cardíacas direita e/ou esquerda aortografia, para atender a Secr.

Municipal de Saúde, conforme especificações aprovadas no Edital Pregão 008/2006 (Lote 03- Anexo I).  
 Valor Global: R\$ 30.265,80 (Trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).  
 Dotação Orçamentária: - Unidade Orçamentária: - 2608 – S. M. de Saúde  
 Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.1-2033  
 Natureza da Despesa: - 3.3.90.39.00 – O S. T. – Pessoa Jurídica  
 Vigência: 05(cinco) meses  
 Data da Assinatura: 20.07.2006  
 Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Arilson Costa de Arruda - SMS/Alberto Najjar-Contratado e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município .

**1 EXTRATO DE CONTRATO Nº071-C/2006**  
 Partes Interessadas: P. M. de Várzea Grande e a Firma Centro de Diagnóstico por Imagem de Cuiabá-CEDIC Ltda.  
 Fundamentação Legal: Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94, Ato de Dispensa 35/2006 (Pregão Eletrônico 08/2006).  
 Objeto: Prestação de serviços de Exames Médicos de Média e Alta Complexidade: Exames Ressonância Magnética, para atender a Secr. Municipal de Saúde, conforme especificações aprovadas no Edital Pregão 008/2006 (Anexo I).  
 Valor Global: R\$ 100.044,00 (Cem mil e quarenta e quatro reais).  
 Dotação Orçamentária: - Unidade Orçamentária: - 2608 – S. M. de Saúde  
 Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.1-2033  
 Natureza da Despesa: - 3.3.90.39.00 – O S. T. – Pessoa Jurídica  
 Vigência: 05(cinco) meses  
 Data da Assinatura: 20.07.2006  
 Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Arilson Costa de Arruda - SMS/Nilo de Castro Melo – Contratado e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município .

**1 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2005**  
 Partes Interessadas: O Município de Várzea Grande e o Sr. Claudionor Galdino da Silva.  
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 e Ato de Dispensa nº34/06.  
 Objeto: Aditar no Contrato Original o "caput" da Cláusula Terceira- do valor, a Cláusula Quarta – do prazo e a Cláusula Quinta – do a dotação orçamentária.  
 Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)  
 Dotação Orçamentária: 2616- Secretaria Especial de Desenv. Econômico  
 Classificação Funcional Programática: 01.122.000.1-2075  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-Pessoa Física  
 Vigência : 07 (sete) meses  
 Data da Assinatura: 03.07.2006  
 Signatários : Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Adão Galvez Larrea – S. Especial de Desenv. Econômico / Claudionor Galdino da Silva – Contratado e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral

**1 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2006**  
 Partes Interessadas: O Município de Várzea Grande e a Firma EZA Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 e Carta Convite nº008/2006.  
 Objeto: Aditar no Contrato Original a sua Cláusula Quinta- do valor, e o "caput" da Cláusula Sétima – do prazo e suas prorrogações.  
 Valor: R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais)  
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2616- Secretaria Especial de Desenv. Econômico  
 Classificação Funcional Programática: 01.122.000.1-2075  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-Pessoa Física  
 Vigência : 05 (cinco) meses  
 Data da Assinatura: 13.09.2006  
 Signatários : Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Benedito Gonçalves de Figueiredo – S.M.S. Públicos/ Eliamara Zeferini de Araújo – Contratada e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral

**1 EXTRATO DE CONTRATO Nº086/2006**  
 Partes Interessadas: O Município de Várzea Grande e a Empresa PETROLUZ Distribuidora Ltda.  
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Pregão Presencial 22/2006.  
 Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para atender as diversas Secretarias da Pref. Municipal  
 Valor Global: R\$ 798.848,51 (Setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)  
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: - 2614 - S. M. de Fazenda  
 Classificação Funcional Programática: - 01.04.122.1-1105 e 2066  
 Natureza da Despesa: - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 - 3.90.39.00 – O S T – Pessoa Jurídica  
 Vigência: 18.08.2006 a 31.12.2006  
 Data da Assinatura: 18.08.2006  
 Signatários: Murilo Domingos - Prefeito Municipal / Bolanger José de Almeida – S. M. de Fazenda / Dalmo Heleno Ramalho da Silva – Contratado e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral.

**11) ATO DE DISPENSA Nº37/2006**  
 Art. 24, inciso X, da Lei 8666/93  
**Da finalidade:** Dispensa de Licitação  
**Do objeto:** Locação de 1 (um) imóvel do tipo terreno urbano, com uma área de de 4.431m² , conforme consta na Escritura Pública de compra e venda Registrada no Cartório do 5º Ofício – Comarca da Capital, em anexo, destinado ao Uso exclusivo do Município , como garagem e/ou Estacionamento para os ônibus do Terminal de Integra; ao Andrfe Maggi..  
**Localização:** Av. Castelo Branco, S/n, Bº Água Limpa em V. Grande..  
**o Locatário:** O Município de Várzea Grande  
**Do Locador:** MASSO HOTTA e HAICO TOMITA HOTTA  
**Da Justificativa:** Imóvel, que pela localização e o único, apropriado para continuidade do uso como garagem e/ou Estacionamento para os ônibus que circulam no Terminal ANDRE MAGGI..  
**Do valor global:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).  
**Do Valor/mês:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais).  
**Do Prazo:** 12 (doze) meses

Várzea Grande-MT, 30 de agosto d 2006.

**ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE**  
 Procurador Geral do Município de Várzea Grande

**MURILO DOMINGOS**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 047/2006**  
 Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Fundação de Saúde de Várzea Grande-FUSVAG.  
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94 e IN/SEFAZ/SEPLAN/AGE nº01/05  
 Objeto: Concessão de subvenções sociais à FUSVAG através do Fundo Municipal de Saúde, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica – hospitalar aos seus usuários.  
 Vigência: 30 (trinta) dias.  
 Data da Assinatura: 18.08.2006  
 Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Arilson Costa de Arruda – S.M. de Saúde / Jazon Baracat de Lima - Superintendente da FUSVAG e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**1 EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 049/006**  
 Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Banco do BMG S/A  
 Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94  
 Objeto: Concessão de empréstimos e/ou financiamento pelo BMG aos servidores beneficiários do Concedente , mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, com limite de prestações de 06 a 24 meses..  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 Data da Assinatura: 02.09.2006  
 Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Regina Cell B. dos Santos Arruda – S.M. de Administração / Procurador do BMG e Antonio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**ATO DE DISPENSA Nº 36-A/2006**  
 Art. 24, Inciso V da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Da Finalidade:** Dispensa de Licitação  
**Do Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Exames Médicos de média e alta complexidade relativos ao Lote 04 do Anexo I do Pregão 08/2006- Exames Gastroenterológicos, para atender a Secretaria Municipal de Várzea Grande.  
**Do Contratante:** O Município de Várzea Grande  
**Do Contratado:** ENDOGASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA S/C LTDA.  
**Da Localização:** Rua Adelaide Maluf, nº 119, 2º Andar, Sala 06 – Bairro Jardim Mariana em Cuiabá/MT  
**Da Justificativa:** Não acudiram interessados durante a realização do Pregão nº08/2006, para a realização dos Exames do Lote 4 ( Anexo I) e , sendo estes Exames de suma importância para o Município, necessário se faz o pedido de Dispensa.  
**Do Valor Global:** R\$ 30.150,00 (Trinta mil e cento e cinquenta reais)  
**Do Prazo:** 05 (cinco) meses

Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2006.

**ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE**  
 Procurador Geral do Município

**ARILSON COSTA DE ARRUDA**  
 Secretário Municipal de Saúde

**MURILO DOMINGOS**  
 Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
 Fone: (65)2123-1200

**Portal: www.amm.org.br**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**jornaloficial@amm.org.br**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
 Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Maiores informações

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **www.amm.org.br**

e-mail: **amm@amm.org.br**